



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1883/2012, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

Dá nova redação ao artigo 9º e insere os artigos 10, 11, 12, 13 e 14 na Lei 1528/2001 que estabelece a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Era.

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 1528/2001 de 06 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º- O registro é o procedimento administrativo pelo qual o poder público reconhece, protege e inscreve em livro próprio como patrimônio cultural bens de natureza imaterial, a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referentes à memória, à identidade e à formação da sociedade do Município, para o conhecimento das gerações presente e futura.

Art. 2º Insere-se o artigo 10 na Lei nº 1528/2001 de 06 de dezembro de 2001:

Art. 10 - O registro dos bens culturais de natureza imaterial se dará:

I - no Livro de Registro dos Saberes, no caso dos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - no Livro de Registro das Celebrações, no caso dos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - no Livro de Registro das Formas de Expressão, no caso de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - no Livro de Registro dos Lugares, no caso de mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Parágrafo 1º - Poderão ser criados outros livros de registro, por sugestão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Era, para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural do Município e que não se enquadrem nos livros definidos nos incisos do "caput" deste artigo.

Art. 3º Insere-se o artigo 11 na Lei nº 1528/2001 de 06 de dezembro de 2001:

Art. 11 - A proposta de registro poderá ser feita por membro do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Era, por órgão ou entidade pública da área de cultura, educação ou turismo ou por qualquer cidadão, entidade ou associação civil.

Parágrafo único - A proposta de registro a que se refere o "caput" deste artigo será instruída com documentação técnica que descreva o bem cultural e justifique sua relevância para a memória, a identidade e a formação da comunidade.

Art. 4º Insere-se o artigo 12 na Lei nº 1528/2001 de 06 de dezembro de 2001:

Art. 12 - A proposta de registro será encaminhada ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Era, que determinará a abertura do processo de registro e, após parecer, decidirá sobre sua aprovação provisória iniciando os estudos necessários para a avaliação e aprovação definitiva.

§ 1º - No caso de aprovação da proposta, a decisão do Conselho será encaminhada ao Prefeito(a) para homologação, e depois publicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Negado o registro, o autor da proposta poderá apresentar recurso da decisão, e o Conselho sobre ele decidirá no prazo de sessenta dias contados da data do recebimento do recurso.

Art. 5º Insere-se o artigo 13 na Lei nº 1528/2001 de 06 de dezembro de 2001:

Art. 13 - Homologada pelo Prefeito(a) a decisão do Conselho, nos termos do § 1º do art. 12, o bem cultural será inscrito no livro correspondente, sob a guarda, em arquivo próprio, do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, e receberá o título de Patrimônio Cultural de Nova Era.

Art. 6º Insere-se o artigo 14 na Lei nº 1528/2001 de 06 de dezembro de 2001:

Art. 14 - Os processos de registro serão reavaliados, a cada 10 anos, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Nova Era, que decidirá sobre a revalidação do título.

§ 1º - Em caso de negativa da revalidação, caberá recurso, observado o disposto no § 2º do art. 12.

§ 2º - Negada a revalidação, será mantido apenas o registro do bem, como referência cultural de seu tempo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 26 de outubro de 2012.

Laura Maria Carneiro de Araújo
Prefeita Municipal

Publicada em 26/10/2012.